



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

**PROCESSO Nº** : 201800047000755/312  
**ÓRGÃO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**INTERESSADO** : IQUEGO  
**ASSUNTO** : 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-  
**REPRESENTAÇÃO**  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
**PROCURADOR** : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

**RELATORIO Nº 430/2018**

Tratam os autos do Relatório de Representação n.º 001/2018 formulado pela Gerência de Fiscalização em face da IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás, cujo objeto consiste no processo administrativo n.º 575/2017, Concorrência n.º 1/2018, relativo aos procedimentos para implementação do modelo de PPP - Parceria Público Privada, abrangendo o período de junho de 2017 a 24 de abril de 2018.

Dentre os pedidos da exordial, requereu:

6.2 -Determine cautelarmente a suspensão do procedimento de implantação do modelo de PPP na Iquego e, conseqüentemente, anão publicação do Edital de Licitação Concorrência Pública referente à concessão administrativa para gestão, operação e manutenção da unidade fabril da Iquego, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas nesta Representação;

No Despacho n.º 307/2018 (evento 7) determinei a citação da Presidência da Sociedade de Economia Mista para apresentação de suas razões de justificativa, haja vista a ausência de perigo na demora, pois a licitação não havia sido publicada.

Devidamente citada, veio falar nos autos com a apresentação de defesa e documentos (evento 10).

Novamente ouvida a Unidade Técnica, por meio da Instrução Técnica n.º 7/2018 (evento 14), reputou insuficientes as razões de justificativa apresentadas e renovou o pedido de cautelar, *in verbis*:

5.2 - Suspenda cautelarmente os demais procedimentos licitatórios previstos no Edital de Licitação Concorrência Pública n.º 01/2018, em especial a análise e julgamento das propostas técnicas e da fase de abertura, bem como a análise e julgamento das propostas comerciais, até que sejam sanadas as irregularidades. Caso a jurisdicionada considere a impossibilidade de adequação aos preceitos dessa instrução técnica, que seja declarada a nulidade de todo o procedimento licitatório por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA**

As irregularidades apontadas pela equipe técnica resumem-se nos tópicos abaixo relacionados:

- 1) Ausência de clareza e precisão na definição do objeto;
  - 1.1) Ausência de estudos e projetos que detalhem os investimentos fabris esperados;
  - 1.2) Inadequação da delimitação do objeto acerca do portfólio de medicamentos e insumos a serem contratados;
- 2) Ilegalidade na constituição do fundo garantidor;
- 3) Inconsistência do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira.

Em razão do novo pedido de cautelar, determinei abertura de vista à IQUEGO em 21/09/2018 (evento 18), antes de decidir o pedido de cautelar.

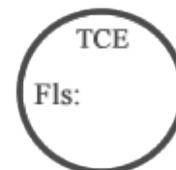
Diante do não cumprimento tempestivo da diligência e a iminência da abertura do certame, remarcada para o dia 17/10/2018 próximo, às 09:00 horas, conforme veiculado no Diário Oficial do Estado n.º 22.888, de 06/09/2018, página 25/26, os autos vieram conclusos ao Gabinete (evento 19).

Em decisão monocrática (evento 20) adotei medida cautelar determinando a suspensão do certame, diante da presença dos requisitos autorizadores da medida e a iminência da abertura (17/10/2018, às 09:00 horas), sem tempo hábil para apreciação do Colegiado, a qual foi devidamente cumprida (evento 23).

Por força do art. 324, § 2º e art. 325, parágrafo único do Regimento Interno, submeto ao Tribunal Pleno o referendo da medida cautelar do Despacho Nº 684/2018 - GCST (evento 20).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 16 de outubro de 2018.

**Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota**  
**Conselheiro**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 430/2018 - GCST**



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 201800047000755 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061931552131291191542481252671732432202561>